



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014  
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000  
Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11  
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 4.437

De 02 de abril de 2015.

*“Dispõe sobre a fiscalização de lotes e terrenos baldios que apresentem condições para o desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o Brasil, e em especial sua Região Sudeste, apresenta atualmente altos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor de transmissão da dengue, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico em que se encontra o Estado de São Paulo;

Considerando que no Município de Orlandia já foram diagnosticados aproximadamente 50 casos da doença;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Município para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia;

Considerando os riscos eminentes a que a população do Município de Orlandia está sujeita em razão dos alertas não estarem sendo atendidos por todos os municípios, principalmente pelos proprietários de lotes e terrenos baldios para promoverem a sua limpeza, vital para o combate à doença;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti* somente terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de lotes e terrenos baldios, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, estando estas localizadas também em entulhos e matagais existentes nos lotes e terrenos baldios;

Considerando que estamos em pleno período de chuvas que causam a formação de poças em lotes e terrenos baldios, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença;

Considerando que se não houver ações efetivas da municipalidade, a iminência de epidemia de dengue certamente trará consequências lamentáveis, inclusive quanto à possibilidade de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população do Município;

Considerando a importância e a necessidade de aumentar a vigilância e o controle das condições naturais em que se desenvolvem o vetor do vírus que transmite a doença; e

Considerando, finalmente, que o art. 444 do Código de Posturas do Município de Orlandia dispõe que, em caso de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ficam dispensadas notificações e intimações prévias, devendo ser aplicadas todas as sanções cabíveis, ainda que concomitantes, de modo a interromper a prática da infração;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Verificada a existência das infrações previstas no inciso II do art. 302 e no art. 303 do Código de Posturas do Município de Orlandia, criando condições propícias para o desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, ficam os fiscais municipais autorizados a aplicar de imediato todas as penalidades previstas em lei ao infrator, independentemente de prévia notificação ou intimação.

**Parágrafo único.** Os fiscais municipais deverão adotar todos os meios necessários para a cessação da prática do ato infracional, inclusive determinando aos órgãos públicos competentes a imediata limpeza do local e posterior envio das despesas para pagamento pelo proprietário do lote ou terreno baldio.

**Art. 2º.** A fiscalização quanto à existência das infrações indicadas no art. 1º deste decreto, bem como a aplicação das penalidades e medidas cabíveis, fica delegada aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos a seguir relacionados: Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Fiscal Ambiental; Fiscal de Saneamento; Fiscal de Serviços; Fiscal de Serviço A-1; Fiscal Tributário; e Agente de Combate às Endemias.

§ 1º. Os autos de infração serão lavrados em formulários próprios de cada um dos órgãos públicos em que estejam lotados os servidores relacionados no “caput” deste artigo.

§ 2º. Eventual defesa administrativa apresentada pelo autuado deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde e observar, naquilo que couber, as disposições referentes à defesa contidas nos artigos 446 a 451 do Código de Posturas do Município de Orlandia – Lei complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 02 de abril de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Senhora **FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições conferidas por lei, para os fins da Lei 12.587 de 03/01/2012, convoca para o dia 08 de abril de 2015, a partir das 18h00, no auditório Veraldo Cotian, da Câmara Municipal de Orlandia, audiência pública para discussão do **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**. A documentação relativa estará à disposição dos munícipes no site oficial da Prefeitura Municipal [WWW.orlandia.sp.gov.br](http://WWW.orlandia.sp.gov.br).

Orlandia, 02 de abril de 2015.

**FLÁVIA MENDES GOMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**